

PARANATINGA ENERGIA S.A.
CNPJ nº 05.132.872/0001-27
NIRE 26300013711

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025

- 1. Data, Hora e Local:** 24 de junho de 2025, às 14h, na sede social da Paranatinga Energia S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, n.º 385, Sala F, Várzea, CEP 50.741-100.
- 2. Convocação e Presença:** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. Mesa:** Marcos Prudente como Presidente; e Daniela Derzi Barretto, como Secretária.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração de endereço da sede da Companhia e a reforma e consolidação do seu Estatuto Social, em razão das alterações propostas.
- 5. Deliberações:** A acionista, representando a totalidade dos votos presentes, deliberou aprovar **(i)** a lavratura da ata em forma de sumário; **(ii)** a alteração do endereço da sede social da Companhia, que deixará de ser à Rua João Francisco Lisboa, nº 385, Sala F, Várzea, CEP 50.741-100, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e passará a ser à Estrada do Pedregoso, nº 900, sala 2, Campo Grande, CEP 23095-250, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **(iii)** a reforma do Estatuto Social da Companhia, contemplando inclusive a alteração de endereço ora aprovada e os ajustes na redação dos demais dispositivos; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação ora aprovada, como consta no Anexo I à presente ata.
- 6. Encerramento:** Nada mais foi tratado.

Recife, 24 de junho de 2025.

Mesa: Marcos Prudente (Presidente) e Daniela Derzi Barretto (Secretária). Acionista: Gerdau Aços Longos S.A., representada por seus Diretores Flávia Dias da Silva de Souza e Maurício Metz.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

Daniela Derzi Barretto
Secretária

PARANATINGA ENERGIA S.A.
CNPJ nº 05.132.872/0001-27
NIRE 26300013711

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025

“ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **PARANATINGA ENERGIA S.A.**, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Pedregoso, nº 900, sala 2, Campo Grande, CEP 23095-250, é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social a produção e geração de energia elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico das Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas Paranatinga I e II, localizadas no Rio Culune, sub-bacia 18, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, Municípios de Paranatinga e Campinápolis, Estado do Mato Grosso, bem como a transmissão e comercialização dessa energia elétrica em todo o território nacional.

Art. 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado, podendo, entretanto, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 98.856.684 (noventa e oito milhões, oitocentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 88.971.016 (oitenta e oito milhões, novecentas e setenta e uma mil e dezesseis) ações ordinárias e 9.885.668 (nove milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e oito) ações preferenciais.

Art. 5º. Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 6º. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, autorizar a criação e emissão de ações de outras espécies.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º. A Assembleia Geral, com competência prevista na lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será instalada por um Diretor ou, na sua ausência, por um acionista presente, sendo presidida e secretariada por um dos acionistas escolhidos na ocasião, eleito pelos acionistas presentes.

§ 2º. As atas serão lavradas na forma de sumário, salvo quando a própria Assembleia deliberar em contrário.

§ 3º. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com os elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

§ 4º. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

§ 5º. A Assembleia Geral Ordinária deverá se realizar no prazo da lei e terá por objeto.

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- (iii) eleger os membros da Diretoria e, quando for o caso, do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Administração da Companhia compete à Diretoria.

§ 1º. A investidura de cada um dos membros eleitos da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

§ 2º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente.

Art. 9º. A Companhia terá uma Diretoria composta de até 5 (cinco) Diretores sem designação específica.

§ 1º. O prazo de mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, e se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§ 2º. Nos casos de vacância de cargo, ausência ou impedimento temporário de Diretor, os membros da Diretoria serão substituídos em conformidade com o que dispuser a Assembleia Geral.

Art. 10. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente nas ocasiões por ela determinadas e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente, por convocação de qualquer um dos Diretores.

§ 1º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão nas atas lavradas em livro próprio, sendo permitida a participação (a) por telefone ou (b) por qualquer meio eletrônico que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade das discussões e deliberações.

§ 2º. Tanto para os fins do "quórum" de instalação quanto do "quórum" de deliberação, é admitido o voto escrito antecipado. Serão consideradas regularmente convocadas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos Diretores, independentemente de qualquer formalidade de convocação.

Art. 11. Compete à Diretoria, além das atribuições fixadas em lei:

- (i) aprovar as normas gerais de administração, assim como fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- (ii) estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores e zelar pelo estrito cumprimento das mesmas;
- (iii) elaborar o planejamento estratégico da Companhia e seu respectivo plano de execução;
- (iv) elaborar as propostas de alterações relevantes na estrutura organizacional da Companhia;
- (v) fixar a estrutura administrativa da Companhia;
- (vi) definir e sistematizar os processos e operações, aprovar políticas, diretrizes e estratégias, avaliando o respectivo desempenho por seus titulares, o grau de excelência alcançado e as técnicas de gestão empregadas;
- (vii) zelar pela ética, legalidade das transações, bem como acuracidade de registros e relatórios;
- (viii) elaborar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (ix) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento:
(a) declarar no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta dos lucros apurados em balanço semestral, ou de lucros acumulados, ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (b) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (x) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xi) autorizar a abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, escritórios de representação, ou qualquer outro tipo de estabelecimento;
- (xii) autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, no País ou no exterior, inclusive mediante a emissão de títulos e valores mobiliários;
- (xiii) autorizar a prática de atos que impliquem em adquirir, alienar, mesmo que fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, abrangendo materiais, serviços, bens móveis (exceto produtos) ou direitos, cujo valor seja entre R\$2.500.000,00 e R\$9.000.000,00, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre transações que excedam a alçada da Diretoria; e
- (xiv) manifestar-se a respeito de todos os assuntos que devam ser submetidos à Assembleia Geral.

Art. 12. A Diretoria poderá deliberar a criação de comitês auxiliares, podendo ser composto por Diretores, empregados da Companhia ou terceiros, para, dentre outras atribuições, promover o intercâmbio de experiências e a máxima sinergia entre as operações da Companhia; coordenar, orientar, facilitar ou apoiar processos ou operações determinados pela Diretoria.

§ Único. Os comitês assim criados encaminharão à Diretoria cópias das atas de suas reuniões e prestarão à mesma as informações que permitam avaliar o desempenho das

suas atividades.

Art. 13. Os Diretores não darão aval, fiança, nem de qualquer forma garantirão dívidas de terceiros.

Art. 14. Compete aos Diretores representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais.

Art. 15. Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia se obriga validamente, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, sempre que representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto, ou, ainda, por 1 (um) membro da Diretoria ou por 1 (um) procurador isoladamente, nos termos do §2º abaixo, sendo tal procurador devidamente constituído na forma do §3º abaixo, e no limite dos respectivos mandatos.

§ 1º. Os atos para cuja prática o presente Estatuto exija autorização prévia da Diretoria só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição preliminar.

§ 2º. Observado o disposto no caput, a Companhia também pode ser representada por 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, quando se tratar de, emitir, negociar, endossar e descontar duplicatas relativas às suas vendas, bem como na assinatura de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, IAPAS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outros de idêntica natureza.

§ 3º. Na constituição dos procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (i) todas as procurações outorgadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores; e
- (ii) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo, todas as demais procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados.

§ 4º. Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal somente será instalado se vier a ser requerido por acionistas, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/76 e compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e de suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos e impedimentos previstos no art. 162 da Lei nº 6.404/76.

Art. 17. Ao Conselho Fiscal, quando regularmente instalado, cabem as atribuições, os deveres e as responsabilidades estipulados na Lei nº 6.404/76.

Art. 18. O Conselho Fiscal considerar-se-á em exercício de funções a partir da Assembleia que o elegeu, e escolherá o seu Presidente na primeira reunião.

§ 1º. O Conselho funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria dos votos presentes, tendo o respectivo Presidente, além do voto pessoal, o de

desempate.

§ 2º. Ocorrendo impedimento, temporário ou definitivo, de um membro efetivo, o suplente será convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, sendo ele o impedido, por um dos Diretores.

§ 3º. O suplente cessará as suas funções logo que termine o impedimento do substituído.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 19. O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e as correspondentes demonstrações financeiras, com observância das previsões legais em vigor.

Art. 20. Em cada exercício, os acionistas têm direito de receber dividendo correspondente, a pelo menos, 30% do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202, da Lei 6.404/76.

§ 1º. A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, à conta de:

- a) lucro apurado em balanço semestral ou em periodicidade inferior;
- b) lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º. Os membros da Diretoria podem fazer jus a uma participação no lucro da Companhia, a ser deliberada pela Assembleia Geral, observados os limites de Lei. É condição para o pagamento de tal participação a atribuição aos Acionistas do dividendo obrigatório a que se refere o caput deste artigo. Sempre que forem levantados balanços semestrais e com base neles forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual ao percentual do dividendo obrigatório sobre o lucro líquido do período, poderá ser paga, por deliberação da Diretoria, aos administradores que indicar, participação no lucro semestral, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 21. Ao deliberar sobre a destinação do lucro líquido, a Assembleia Geral Ordinária observará as seguintes prioridades:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até os limites fixados no artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- (ii) a quantia necessária para distribuição de dividendo; e
- (iii) o remanescente, após observadas nos itens (i) e (ii), será objeto de deliberação da Assembleia Geral.

§ Único. A Diretoria poderá propor, e a Assembleia Geral deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício, uma parcela de ao menos cinco por cento para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que obedecerá aos seguintes princípios:

- a) sua constituição não prejudicará o direito dos Acionistas de receber o dividendo obrigatório previsto no art. 20, supra;

b) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso;

c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado:

(i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;

(ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;

(iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e

(iv) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Art. 22. Os dividendos serão pagos na forma e no prazo da Lei nos locais determinados pela Diretoria.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 23. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o seu processamento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos neste Estatuto que não tiverem previsão na Lei serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando urgentes, e por esta, nos demais casos.

* * * * *